



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br



DECRETO 1709/2024

SÚMULA: dispõe sobre regulamentação da lei 767/2021 referente a faltas disposto no art. 6, item VII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município.

DECRETA:

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Celebram o presente Termo de Compromisso de Trabalho Temporário - Emergencial de Auxílio Desemprego Denominado “Frente de Trabalho e Promoção Social, Lei Municipal Nº 767/2021, conforme condições a seguir:

1. A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, compromete-se a oferecer ao beneficiário devidamente inscrito e classificado, capacitação a ser realizada pela equipe multidisciplinar da Assistência Social, visando a sua formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) e a redução dos riscos e vulnerabilidade social a serem planejados, acompanhados e avaliados de forma prática e efetiva.
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, compromete-se a realizar a transferência do auxílio até 15 (Quinze) dias após o término da prestação do serviço.
3. A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, compromete-se a encaminhar a folha frequência para o setor que solicitou o serviço.
4. O beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social em consonância com a Lei Nº 767/2021 que instituiu o Programa está condicionado à:
 - a) Avaliação de desempenho através de ficha de avaliação que será preenchida e assinada pelo responsável do Setor onde o beneficiário foi encaminhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br



- b) Ser pontual em relação aos horários;
- c) Ser assíduo;
- d) Ter disciplina;
- e) Ser comprometido;
- f) Ser organizado;
- g) Ter responsabilidade em relação aos materiais e instrumentos de trabalho que estarão sob sua responsabilidade;
- h) Ter ética;
- i) Não ingerir bebida alcoólica durante o trabalho e nem se apresentar no trabalho alcoolizado;
- j) Não colocar substituto caso não possa se apresentar no trabalho;
- k) Participar dos cursos de capacitação ofertado pela Equipe Multidisciplinar da Assistência Social e CRAS e Rede Socioassistencial;
- l) Permanecer frequentando, caso estiver inserido nos programas de reabilitação da saúde e assistência social, em se tratando de dependência química entre outras situações de reabilitação;
- m) Atender as solicitações de trabalho realizadas pelos coordenadores e/ou supervisores;
- n) Assinar a lista de frequência diariamente;
- o) As ausências (se houverem) devem estar de acordo com o decreto 1662/2023.
- p) O pagamento será realizado somente após os 10 (dez) dias trabalhados, não havendo pagamento parcial, salvo se houver faltas, conforme Decreto 1662/2023 o qual terá desconto do dia não trabalhado.
- q) Informações sobre pagamentos serão oferecidas somente pelo responsável designado pela assistência social, ficando vedado a procura do setor financeiro da prefeitura ou servidor municipal fora de seu horário de trabalho para tal.

Assina este Termo ciente das recomendações o beneficiário (a): (nome do beneficiário)

Barra do Jacaré, ___ de ____ de 20__

Beneficiário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br



TERMO DE COMPROMISSO DE RETIRADA DE MATERIAIS DE EPIs

Celebram o presente Termo de Compromisso de Trabalho Temporário - Emergencial de Auxílio Desemprego Denominado “Frente de Trabalho e Promoção Social, Lei Municipal Nº 767/2021, conforme condições a seguir:

1. É de responsabilidade da Secretaria Requisitante do beneficiário do Programa Gente de Trabalho e Promoção Social oferecer ao beneficiário devidamente inscrito e classificado EPIs, conforme Decreto 1662/2023.
2. O beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social em consonância com a Lei Nº 767/2021 que instituiu o Programa está condicionado à:
 - a) Fazer uso dos EPIs oferecidos quando estiverem exercendo atividade relacionada ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social;
 - b) Informar ao responsável sobre rasgos ou quebras de EPIs, levando este para troca;
 - c) Sempre fazer uso de uniforme oferecido quando estiverem exercendo atividade relacionada ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social;
 - d) Nunca fazer modificações nos uniformes sem prévia autorização do ofertante destes.
 - e) Fazer devolução diária de material oferecido para exercer atividade relacionada ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social, salvo EPIs.
 - f) Fazer devolução de todos os EPIs e Uniformes no termino do prazo contratual ou em qualquer hipótese de extinção de contrato, ficando entendido, se assim não proceder, que este exerceu uso de meio ilícito para obtenção de vantagens, sendo excluído do Programa Frente de Trabalho pelo prazo de 5 anos, ou indefinitivamente, se reincidente. Conforme art. 15 da lei 767/2021

Assina este Termo ciente das recomendações o beneficiário (a): **(nome do beneficiário)**

Barra do Jacaré, ___ de ____ de 20__

Beneficiário(a)

Barra do Jacaré, 02 de abril de 2024.

Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal